



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 560

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Rescisão	2
Aviso de Licitação	4
Homologação / Adjudicação	4
Aviso de Contratação Direta	4
Extrato	10
Poder Legislativo	11
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.paranhos.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: www.paranhos.ms.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL

- HELIOMAR KLABUNDE

VICE-PREFEITO

- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

DENILSON APARECIDO RAFAINE

SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLEONICE BARCE DE LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL

AMÁLIA GENI PUTTKAMER

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE

SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇAO SOCIAL

JOSE VALDECIR MORAIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE

Câmara Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorin Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: www.camaraeparanhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 560

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 094/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS para complemento de mandato até 15 de maio de 2028.

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Nomear representante abaixo relacionado, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, e complementar mandato até 15 de Maio 2026, data do término de mandato.

Representante de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social	Representante de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social
Ninfa Noemi Devacca Lesme -Titular	Heluana Sirley de Freitas - Titular Substituída

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Rescisão

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.549.886/0001-98, neste ato representado(a) pela Sra. **Cleonice Barce de Lima**, nomeada pela Portaria nº 275, de 05 de novembro de 2025, publicada no diário municipal eletrônico, edição 384, datada em 06 de novembro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 299218-9, doravante denominado CONTRATANTE, e **ADRIANO DEI RICARDI BITANCOURT**, inscrito no CPF nº ***514311**, residente na Rua Furtuoso Silveira da Cunha, centro, no Município de Paranhos/MS, doravante designado CONTRATADO, resolvem entre si celebrar o distrato bilateral do Contrato Administrativo nº 108/2026, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a **extinção bilateral amigável** do Contrato Administrativo nº 108/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 107/2026, Inexigibilidade nº 20/2026 - Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente extinção contratual é realizada de forma amigável, por consenso entre as partes, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A extinção decorre de solicitação do CONTRATADO, que informou a impossibilidade de prosseguir com a execução contratual na condição de pessoa física, em razão das atuais exigências relacionadas à emissão de documentos fiscais, manifestando interesse no encerramento do vínculo contratual, sem prejuízo da possibilidade de futura prestação dos serviços por pessoa jurídica, observadas as disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

3.1. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito ao recebimento dos valores referentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração até a data da extinção contratual, observadas as retenções legais e eventuais glosas decorrentes de inadimplemento contratual, se houver.

3.2. As partes conferem entre si plena, geral e irrevogável quitação relativamente às obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 108/2026, ressalvados os direitos e obrigações eventualmente pendentes até a data da extinção.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Termo no diário oficial bem como no Portal da Transparência e demais meios oficiais de publicidade, quando cabíveis.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Extinção Bilateral.

Paranhos/MS, 04 de agosto de 2026.

Cleonice Barce de Lima

SECRETÁRIA MUNICIPAL

(CONTRATANTE)

ADRIANO DEI RICARDI BITANCOURT

Contratado

TESTEMUNHAS:

Crislaine Loureiro Martinez

Evelyn Fernanda Ribeiro Feitoza

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.549.886/0001-98, neste ato representado(a) pela Sra. **Cleonice Barce de Lima**, nomeada pela Portaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 560

Página 3 de 11

nº 275, de 05 de novembro de 2025, publicada no diário municipal eletrônico, edição 384, datada em 06 de novembro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 299218-9, doravante denominado CONTRATANTE, e **DENIVALDO PADILHA FERREIRA**, inscrito no CPF nº ***848281**, residente na Rua Furtuoso Silveira da Cunha, 2123, centro, no Município de Paranhos/MS, doravante designado CONTRATADO, resolvem entre si celebrar o distrato bilateral do Contrato Administrativo nº 108/2026, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a **extinção bilateral amigável** do Contrato Administrativo nº 107/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 107/2026, Inexigibilidade nº 20/2026 - Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente extinção contratual é realizada de forma amigável, por consenso entre as partes, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A extinção decorre de solicitação do CONTRATADO, que informou a impossibilidade de prosseguir com a execução contratual na condição de pessoa física, em razão das atuais exigências relacionadas à emissão de documentos fiscais, manifestando interesse no encerramento do vínculo contratual, sem prejuízo da possibilidade de futura prestação dos serviços por pessoa jurídica, observadas as disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

3.1. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito ao recebimento dos valores referentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração até a data da extinção contratual, observadas as retenções legais e eventuais glosas decorrentes de inadimplemento contratual, se houver.

3.2. As partes conferem entre si plena, geral e irrevogável quitação relativamente às obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 107/2026, ressalvados os direitos e obrigações eventualmente pendentes até a data da extinção.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Termo no diário oficial bem como no Portal da Transparência e demais meios oficiais de publicidade, quando cabíveis.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Extinção Bilateral.

Paranhos/MS, 04 de agosto de 2026.

Cleonice Barce de Lima

SECRETÁRIA MUNICIPAL

(CONTRATANTE)

DENIVALDO PADILHA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

Crislaine Loureiro Martinez

Evelyn Fernanda Ribeiro Feitoza

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.549.886/0001-98, neste ato representado(a) pela Sra. **Cleonice Barce de Lima**, nomeada pela Portaria nº 275, de 05 de novembro de 2025, publicada no diário municipal eletrônico, edição 384, datada em 06 de novembro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 299218-9, doravante denominado CONTRATANTE, e **JIMMY OSNI MARIANO**, inscrito no CPF nº ***679919**, residente no Assentamento São Jose do Jatobá, zona rural do Município de Paranhos/MS, doravante designado CONTRATADO, resolvem entre si celebrar o distrato bilateral do Contrato Administrativo nº 108/2026, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a **extinção bilateral amigável** do Contrato Administrativo nº 106/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 107/2026, Inexigibilidade nº 20/2026 - Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente extinção contratual é realizada de forma amigável, por consenso entre as partes, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A extinção decorre de solicitação do CONTRATADO, que informou a impossibilidade de prosseguir com a execução contratual na condição de pessoa física, em razão das atuais exigências relacionadas à emissão de documentos fiscais, manifestando interesse no encerramento do vínculo contratual, sem prejuízo da possibilidade de futura prestação dos serviços por pessoa jurídica, observadas as disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

3.1. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito ao recebimento dos valores referentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração até a data da extinção contratual, observadas as retenções legais e eventuais glosas decorrentes de inadimplemento contratual, se houver.

3.2. As partes conferem entre si plena, geral e irrevogável quitação relativamente às obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 106/2026, ressalvados os direitos e obrigações eventualmente pendentes até a data da extinção.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 560

Página 4 de 11

divulgação do presente Termo no diário oficial bem como no Portal da Transparência e demais meios oficiais de publicidade, quando cabíveis.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Extinção Bilateral.

Paranhos/MS, 04 de agosto de 2026.

Cleonice Barce de Lima

SECRETÁRIA MUNICIPAL

(CONTRATANTE)

JIMMY OSNI MARIANO

(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

Crislaine Loureiro Martinez

Evelyn Fernanda Ribeiro Feitoza

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2026

PROTOCOLO

(TCE):

87E705EBD048F5E042AF693D29F39A354EEBA6E2

O MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS, com sede na Avenida Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, através do Prefeito Municipal e da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº 062/2025, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO, para Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios domésticos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Paranhos/MS, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 19 de agosto de 2026, às 08:00 horas, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, localizada na Avenida Marechal Dutra, 1500 — Centro, Paranhos/MS.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, no Portal da Transparência do Município ou solicitado pelo e-mail: licitacao@paranhos.ms.gov.br. Informações de rotina poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3480-1225 no horário das 07:00 às 17:00 horas.

Paranhos (MS), 5 de agosto de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE NOVO CREDENCIAMENTO

O Prefeito do Município de Paranhos/MS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO que o Edital de Credenciamento nº 01/2026 permanece vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, possibilitando o credenciamento de novos interessados durante toda a sua vigência, conforme previsto no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO o pedido de descredenciamento formulado pelos credenciados, bem como a extinção amigável dos Contratos nº 106/2026, 107/2026 e 108/2026;

CONSIDERANDO que foi apresentado novo requerimento de credenciamento por pessoa jurídica, acompanhado da documentação exigida pelo edital, tendo sido constatado o atendimento dos requisitos de habilitação;

RESOLVE HOMOLOGAR o novo credenciamento, tornando público aos interessados o seguinte:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Objeto: Contratação de prestação de serviços educacionais através de credenciamento, para atuarem no Projeto Semente do Conhecimento: Educação Integral, na hipótese paralela e não excludente, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Paranhos/MS.

Novos credenciados:

· **DENIVALDO PADILHA FERREIRA**, inscrito no CNPJ nº 68.244.736/0001-49;

· **JIMMY OSNI MARIANO**, inscrito no CNPJ nº 68.250.731/0001-29; e

· **ADRIANO DEI RICARDI BITANCOURT**, inscrito no CNPJ nº 68.223201/0001-91.

Esclarece-se que o presente credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência de 12 (doze) meses, possibilitando o credenciamento de novos interessados que atendam aos requisitos previstos no edital, sendo as futuras contratações realizadas de acordo com a necessidade da Administração Pública e os critérios de distribuição estabelecidos no instrumento convocatório.

Paranhos/MS, 5 de agosto de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2026 DISPENSA Nº. 64/2026

Torna-se público que o Município de Paranhos/MS, por meio da Agente de Contratações, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento (menor preço), na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 560

Página 5 de 11

hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 08 de 17 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 12 de agosto de 2026

Horário da Fase de Lances: 09h00

Local: Prefeitura Municipal de Paranhos, localizada na Av. Marechal Dutra, 1500, Centro.

Critério de Julgamento: menor preço unitário

Licitação exclusiva ME/EPP: SIM

Modo de Disputa: Aberto

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de coletores de lixo tipo contêiner, com capacidade de 1.000 litros, destinados ao acondicionamento temporário de resíduos sólidos urbanos, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Educação e Cultura e da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Paranhos/MS, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

2.1. Esta licitação é exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais comprovem operar em ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente Aviso e seus Anexos.

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do

projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente da contratação direta devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. Em casos de representação o credenciamento far-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 560

Página 6 de 11

se-á através de procuração pública ou particular, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

3.3. Cópia Simples, para autenticação por semelhança por servidor público, do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. Apresentar declaração unificada constante do **ANEXO II - DECLARAÇÃO**, atestando que cumpre os seguintes requisitos:

A) Que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso e seus anexos;

B) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, xxxiii, da constituição](#) da república;

C) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição](#) da república;

D) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

E) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição da república, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

F) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

G) Que não possuímos em nosso funcionário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, [inciso iv do art. 14, da lei federal nº 14.133/2021](#).

H) Que se compromete a proceder ao cadastramento no cadastro do jurisdicionado e-cjur do tce/ms, como condição à assinatura.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Encerrado o Credenciamento o agente da contratação direta receberá os envelopes de Proposta de todos os licitantes, separados, indevassáveis e fechados e identificados.

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PARANHOS (MS)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2026

SESSÃO DE ABERTURA: 12/08/2026

HORÁRIO: 09h00

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA (Caso o envelope não seja identificado)

4.1.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, cópia simples ou cópia que poderá ser comprovada a autenticidade perante a administração pública mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.1.2. por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo agente de contratação ou por integrantes da equipe de apoio do Município de Paranhos, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s);

4.1.3. A autenticação, quando feita pelo agente de contratação ou por integrantes da equipe de apoio da Administração Municipal de Paranhos, poderá ser efetuada em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Paranhos, com endereço no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta atendendo aos seguintes requisitos:

4.2.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando quando for o caso, a marca;

4.2.2. Preço unitário e total do objeto licitado;

4.2.3. Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail).

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 560

Página 7 de 11

meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. FASE DE LANCES

5.1. Recebidas as propostas, estas serão classificadas em ordem decrescente e será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos.

5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

5.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será negociado ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados

à proposta vencedora, no prazo de 02h00.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 560

Página 8 de 11

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances com prazo de 02h00 para apresentação.

7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente

permitidos.

7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 560

Página 9 de 11

8.9. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 560

Página 10 de 11

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o

horário oficial de Mato Grosso do Sul.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública lavrar-se-á Ata.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, que se encontram disponíveis no endereço: <http://45.179.174.190:8079/transparencia/>

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo - Estudo Técnico Preliminar;

I.1

Anexo II - Declarações

Anexo III - Termo de Autorização de Publicação e Declaração de Cessão Gratuita de Uso de Imagem e de Voz

Anexo IV - Minuta do contrato

Paranhos (MS), 05 de agosto de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

Extrato

REPUBLICA-SE O PRESENTE ATO POR CONSTAR ERRO NA EDIÇÃO ANTERIOR, PUBLICADA EM 05/08/2026, EDIÇÃO Nº 559.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 121/2026

Ata de Registro de Preço nº: 116/2026

Partes: O MUNICÍPIO DE PARANHOS (MS) e a empresa KP MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, adotando como critério de julgamento o maior percentual de desconto por item, com base na Tabela SINAPI vigente para o Estado de Mato Grosso do Sul, com desoneração, destinada ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Paranhos/MS, na forma e condições estabelecidas no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 560

Página 11 de 11

Edital e seus Anexos.

Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 04/08/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Heliomar Klabunde, pela contratante e a Sra. Kelly Patricia Prado Coutinho, pela contratada.

PROTOCOLO (TCE):
D14B86752612FBAD9990C84139FFDE1A3F501CF0

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

[Republicado em razão de erro no código de Publicação]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

Protocolo (TCE):

8B7CD998614B1F273CCD1D65F551422B9D86B963

A Câmara Municipal de Paranhos/MS, por intermédio da Pregoeira Oficial **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço unitário, visando a contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor, zero quilometro, ano e modelo 2026/2026, tipo SUV de porte médio, 5 portas, bicomcombustível, com capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, destinado ao uso institucional da Câmara Municipal de Paranhos/MS, em conformidade com o Termo de Referência e demais componentes que integram o edital, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão de abertura e julgamento será realizada no dia **12/08/2026 às 9h00** na Sede do Poder Legislativo do Município de Paranhos/MS, sito na Rua João Ponce de Arruda, nº 1854, centro, na cidade de Paranhos/MS.

O Edital completo poderá ser retirado obtido, de forma gratuita, mediante solicitação através do e-mail: licitacao@camaraparanhos.ms.gov.br ou retirado através do <https://www.camaraparanhos.ms.gov.br/>

Paranhos/MS, 27 de julho de 2026.

JÉSSICA MARA LUSITANI

Pregoeira Oficial

Portaria nº 005/2026

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c45e-07af-4151-55c3-2e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paranhos (MS), Edição nº 560, ano IV, veiculado em 06 de agosto de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA (CPF ***433721**) em 06/08/2026 às 07:29:19 (GMT -04:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c45e-07af-4151-55c3-2e>